

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Instituto de Física (IF), criado pelo Resolução 21 de 19/03/1964 do Conselho Universitário da Universidade do Brasil e mantido como Unidade Universitária pelo Plano de Reestruturação aprovado pelo Decreto nº 60.455-A de 13 de março de 1967, é parte integrante do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza (CCMN) da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 2º O Instituto de Física destina-se a desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão na áreas de Física, cooperando dentro de suas finalidades com as demais unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro e outras instituições de ensino e pesquisa.

Seção I Dos Objetivos Gerais

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no artigo anterior, constituem objetivos do IF:

- I – promover a educação em nível superior, nos níveis de graduação e de pós-graduação;
- II – estimular o desenvolvimento do pensamento científico e reflexivo;
- III – formar diplomados na área de Física nos diversos níveis, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, assim como, colaborar em sua formação continuada;
- IV – incentivar as atividades de pesquisa e investigação científica em Física básica e aplicada, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- V – promover a divulgação do conhecimento técnico-científico, que constitui patrimônio da humanidade, transmitindo o saber através do ensino, de publicações científicas, da divulgação científica ou de outras formas de comunicação;
- VI – estimular o aperfeiçoamento profissional continuado na área de Física;
- VII – estimular o conhecimento de problemas do mundo presente, particularmente com relação às questões relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- VIII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes das pesquisas científicas e tecnológicas geradas na instituição;
- IX - promover a diversidade e inclusão como valores institucionais para o seu corpo docente, funcionários e discentes e como valores constituintes para as sociedades científicas e profissionais de física.
- X – prestar serviços especializados à sociedade na área de Física;
- XI – incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores, mediante convênios, conforme legislação específica e Estatuto desta Universidade;
- XII – promover a internacionalização do conhecimento através de intercâmbios e colaboração com instituições estrangeiras no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e inovação, mediante acordos de colaboração, conforme legislação específica e Estatuto desta Universidade;
- XIII – prestar assistência técnica e outros serviços de consultoria, bem como, desenvolver parcerias visando à constituição de alianças estratégicas, projetos de colaboração com outras unidades e órgãos da Universidade, com entidades públicas ou privadas, voltados para

atividades de pesquisa e desenvolvimento mediante acordos de colaboração, conforme legislação específica e Estatuto desta Universidade;

XIV – participar, em caráter formativo e informativo, do processo de criação de opinião pública, principalmente, no que diz respeito às questões relacionadas ao seu âmbito de atuação; e

XV – promover atividades de pós-doutorado em Física, destinadas ao aprimoramento de jovens doutores, visando contribuir para suas futuras carreiras de pesquisadores.

Seção II Do Ensino

Art. 4º O Instituto de Física ministrará o ensino mediante a realização de cursos e de outras atividades curriculares e extracurriculares compreendidas nas categorias já existentes e nas que vierem a ser criadas pelos Colegiados competentes e aprovadas pelo Conselho Universitário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º É atribuição do Instituto de Física o ensino das disciplinas básicas de Física para toda a Universidade.

Art. 6º O ensino das disciplinas de Física do Instituto de Física que integrem a estrutura curricular de outros cursos de graduação (disciplinas de serviço) será ministrado e estará sob a responsabilidade deste Instituto, seguindo a estrutura curricular aprovada pelas instâncias competentes da Universidade.

Art. 7º A coordenação das disciplinas descritas nos Artigos 5º e 6º será feita pelo Coordenador de Disciplinas Básicas e de Serviço, indicado pela Direção e aprovado pela Congregação.

Art. 8º Os cursos para graduados, destinados a formar pessoal qualificado para atuar no mercado de trabalho, no ensino e pesquisa na área de Física, conferirão, segundo sua natureza, os graus acadêmicos de Mestre ou de Doutor.

Art. 9º São os seguintes os cursos deste Instituto destinados a conferir graus acadêmicos:

I – Graduação:

- a) Bacharelado em Física;
- b) Bacharelado em Física Médica;
- c) Licenciatura em Física (modalidade presencial);
- d) Licenciatura em Física (modalidade à distância);
- e) Bacharelado em Nanotecnologia (Campus da Cidade Universitária), em co-participação com a Escola Politécnica, o Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho e o Instituto de Macromoléculas Professora Eloísa Mano.
- f) Bacharelado em Ciências Matemáticas e da Terra, em co-participação com o Instituto de Matemática, Instituto de Geociências e Observatório do Valongo.

II – Pós-Graduação:

- a) Stricto Sensu: Mestrado e Doutorado Acadêmicos, compreendendo o Programa de Pós-Graduação em Física;
- b) Stricto Sensu: Mestrado Profissional em Ensino de Física;
- c) Stricto Sensu: Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em Física Aplicada.

d) Lato Sensu.

III – Cursos de Especialização

Art. 10. A aprovação e regulamentação dos cursos lato sensu deverão seguir as normas e resoluções do Conselho de Ensino para Graduados – CEPG, desde que aprovados pela Congregação do Instituto.

Art. 11. O Instituto poderá propor a criação de novos Cursos de Graduação, de Especialização ou Programas de Pós-Graduação, os quais deverão ser aprovados pela Congregação, devendo seguir todos os procedimentos das resoluções do Conselho de Ensino de Graduação (CEG) e do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) da UFRJ.

Seção III Da Pesquisa

Art. 12. A pesquisa no Instituto de Física será coordenada pelo Conselho Científico e constituir-se-á em atividade acadêmica obrigatória do corpo docente do Instituto.

Art. 13. A Direção do IF assegurará ao corpo docente a liberdade de escolha do objeto de investigação, concedendo a cada docente a infraestrutura necessária para execução de suas atividades.

Seção IV Da Extensão

Art. 14. O Instituto de Física promoverá a extensão, aberta à participação da população, com o objetivo de difundir o conhecimento e os avanços científicos e tecnológicos na área da Física.

Art. 15. As atividades extensão do Instituto de Física serão coordenadas pelo Conselho de Extensão.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Dos Departamentos

Art. 16. O Departamento, menor fração da estrutura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, congrega professores para objetivos comuns relacionados ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 17. Cada Departamento do IF, conforme previsto no Estatuto desta Universidade, será dirigido por um Chefe, escolhido pelos componentes do Corpo Docente de cada Departamento, pelo voto da maioria dos presentes e em reunião convocada para este fim, sendo preferido, em caso de empate, o mais antigo na categoria e tendo seu resultado

homologado pela Congregação.

§ 1º A Chefia do Departamento, exercida, ~~preferencialmente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva,~~ caberá a um professor de carreira do magistério, que a exercerá pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido até duas vezes por períodos iguais.

§ 2º Nos casos de impedimento ou inexistência de professor nas condições referidas no parágrafo anterior, a Chefia poderá ser exercida, excepcionalmente, por docente de outra categoria.

§ 3º Quando da indicação do Chefe de Departamento, deverá ser também apontado seu substituto eventual, o qual atuará no caso de ausências e impedimentos.

§ 4º Em caso de afastamento ou impedimento definitivo do Chefe de Departamento, um novo professor será indicado em consonância com o caput e parágrafos deste artigo.

§ 5º Em caso de descumprimento de suas funções, o Chefe de Departamento poderá ser removido por votação do Corpo Deliberativo, sendo indicado um novo e homologado pela Congregação.

Art. 18. O Corpo Deliberativo é composto pelos Professores Titulares, Professores Associados, Professores Adjuntos, representantes do Corpo Técnico-Administrativo e representantes do Corpo Discente, na forma da legislação vigente.

Art. 19. Os seguintes Departamentos integram o Instituto de Física:

- I – Departamento de Física Teórica (FIT);
- II – Departamento de Física Atômica, Molecular e Ótica (FIM);
- III – Departamento de Física da Matéria Condensada (FIS); e
- IV – Departamento de Física Nuclear e de Partículas (FIN).

Art. 20. Aos Departamentos, constituídos na forma do Artigo 19º do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro, competem:

- I – estabelecer normas gerais para seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela Congregação;
- II – planejar e executar as atividades de ensino de graduação, de pós-graduação, de pesquisa, de extensão que lhes forem atribuídas pela Congregação, a partir de propostas apreciadas pelos Conselhos de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa, e de Extensão;
- III – distribuir o trabalho didático entre seus membros, a partir de proposta dos Conselhos de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e do Coordenador de Disciplinas Básicas e de Serviço, consolidada pelo Conselho Departamental e aprovada pela Congregação;
- IV – encaminhar para apreciação do Conselho Departamental e posterior homologação pela Congregação, propostas de admissão, transferência e afastamento permanente do pessoal docente e administrativo;
- V – indicar à Congregação nomes que deverão integrar Comissões Julgadoras de concursos

para professor na Unidade;

VI – sugerir medidas que proponham a melhoria do ensino e das atividades de pesquisa e extensão.

Seção II Da Estrutura Técnica

Art. 21. A Estrutura Técnica do Instituto de Física é constituída pelos laboratórios que integram o Instituto, e pelo conjunto de órgãos, programas e serviços, que apoiam suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção III Da Estrutura Administrativa

Art. 22. A Estrutura administrativa do Instituto de Física compreende:

- I – órgãos deliberativos (Congregação, Conselhos de Curso e de Conselho de Extensão);
- II – órgãos consultivos (Conselho Departamental e Conselho Científico);
- III – órgão de direção executiva (Diretoria); e
- IV – órgãos de administração.

Subseção I Da Congregação

Art. 23. O órgão deliberativo superior do Instituto de Física é a Congregação.

Art. 24. A Congregação é constituída pelos seguintes membros:

- I – Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III – cinco representantes dos Professores Titulares ou seus suplentes;
- IV – dois representantes dos Professores Associados ou seus suplentes;
- V – dois representantes dos Professores Adjuntos ou seus suplentes;
- VI – um representante do Corpo Técnico-Administrativo ou seu suplente;
- VII – um representante dos alunos de Graduação ou seu suplente;
- VIII – um representante dos alunos de Pós-graduação ou seu suplente;
- IX – Professores Eméritos;
- X – Professores Chefes de Departamento ou seus substitutos;
- XI – por um representante dos ex-alunos; e
- XII – por um representante da comunidade externa.

§ 1o: Participarão das sessões da Congregação, apenas com direito a voz:

I - Diretor Adjunto de Graduação;

II - Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa;

III - Diretor Adjunto de Extensão;

§ 1º A Congregação será presidida pelo Diretor da Unidade e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Diretor. Na ausência de ambos, a Congregação será presidida pelo docente mais antigo na Classe de Titular, Associado ou Adjunto, nesta ordem de prioridade.

§ 2º Os representantes e seus suplentes, eleitos pelos seus pares, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º O representante dos ex-alunos será indicado pela associação de ex-alunos do IF, e na sua ausência pela Congregação.

§ 4º O quórum mínimo para que seja instalada uma reunião de Congregação será de maioria simples (metade mais 1).

§ 5º Para a contagem do quorum mínimo não será considerado o número de Professores Eméritos.

§ 6º As reuniões ordinárias da Congregação poderão ser convocadas pelo Diretor ou, em sua ausência, pelo Vice-Diretor da Unidade com pelo menos 6 dias de antecedência, sendo obrigatória a divulgação da pauta no mesmo prazo.

§ 7º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas e ter suas pautas divulgadas com pelo menos 24 h de antecedência, com objetivo expresso, por iniciativa do Diretor ou por petição de no mínimo 1/3 dos membros da Congregação.

§ 8º Tanto as reuniões ordinárias como extraordinárias poderão ser realizadas em modo presencial ou por videoconferência.

§ 9º A Congregação poderá deliberar no formato de consulta itinerante, através de mensagem eletrônica por e-mail ou similar, mantido o quorum usual para deliberação, e com prazo de 48h para manifestação dos membros. Após este prazo, havendo maioria para deliberação, a consulta poderá ser encerrada pelo Presidente. Dentro deste prazo, se houver requisição de qualquer um dos membros, a consulta itinerante deverá ser interrompida e convertida em ponto de pauta de reunião ordinária ou extraordinária.

§ 10º Só serão considerados para estabelecimento de quórum os membros em efetivo exercício.

Art. 25. À Congregação do Instituto compete:

I – exercer a jurisdição superior no Instituto;

II – aprovar e atualizar as diretrizes de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III – apreciar o plano diretor e a proposta orçamentária anual;

IV – apreciar propostas de criação de fundos especiais;

V – deliberar sobre questões pedagógicas, científicas, administrativas e de pessoal;

VI – deliberar sobre o processo de escolha e homologar a indicação do Diretor e do Vice-Diretor;

VII – designar representantes do Instituto junto a outras Unidades Universitárias, órgãos superiores e entidades externas;

VIII – aprovar editais, normas e indicação de comissão julgadora de concurso para o magistério e progressões docentes;

IX - homologar resultados de concursos para o magistério e progressões docentes;

X – aprovar o Regimento do Instituto e suas eventuais alterações e demais normas legais;

XI – deliberar sobre modificações no organograma da Instituição;

XII – delegar poderes ao Diretor, Conselho Departamental e demais Conselhos do Instituto de Física; e

XIII – deliberar sobre a contratação de professores e sobre o afastamento e transferência de seus servidores, ouvido o Conselho Departamental.

Subseção II Dos Conselhos de Curso

Art. 26. A coordenação de cada um dos cursos de Graduação e Pós-Graduação listados no Art. 7º deste Regimento será realizada pelo respectivo Conselho de Curso.

Art. 27. Fazem parte dos Conselhos dos Cursos de Graduação: o Coordenador do Curso, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e a Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA), com atribuições e composições específicas conforme as respectivas Resoluções do CEG.

Art. 28. O Coordenador do Curso de Graduação, os membros do NDE e os membros docentes da COAA serão designados pela Congregação.

Art. 29. Fazem parte dos Conselhos dos Cursos de Pós-Graduação: o Coordenador do Curso, os membros docentes e os representantes discentes.

Art. 30. Os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação e seus membros docentes serão designados pela Congregação.

Art. 31. O funcionamento de cada um dos cursos de graduação e pós-graduação, incluída a composição e atribuições do seu respectivo Conselho, será regido pelo seu Regulamento de Curso, a ser aprovado pela Congregação e pelos colegiados superiores, quando previsto nas normas da UFRJ.

Parágrafo único: São exceções os cursos de Nanotecnologia e Ciências Matemáticas e da Terra, por se tratarem de cursos multiunidade com Regimentos autônomos próprios.

Art. 32. O Diretor terá assento permanente em todos os Conselhos de Curso (exceção feita aos cursos de Nanotecnologia e Ciências Matemáticas e da Terra), sem direito a voto, e sem que sua presença seja considerada para efeito de quórum.

Subseção III Do Conselho Científico

Art. 33. O Conselho Científico é o órgão consultivo da Congregação que orienta as atividades de pesquisa científica do Instituto de Física.

Art. 34. São atribuições do Conselho Científico, sujeitas à apreciação pela Congregação:

I – Supervisionar, avaliar e direcionar as atividades de pesquisa do Instituto de Física;

II – Propor a criação e a extinção de linhas de pesquisa;

III – Direcionar a política científica do Instituto de Física através de propostas de setorização dos concursos docentes,;

IV – Coordenar a distribuição dos espaços físicos dos laboratórios de pesquisa;

V – Atuar como órgão consultivo nos demais assuntos específicos que lhe forem atribuídos pela Congregação.

Art. 35. O Conselho Científico será constituído pelo Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa (Presidente) e por seis (6) membros docentes, indicados pela Congregação.

§ 1º O Diretor terá assento permanente no Conselhos Científico, sem direito a voto, e sem que sua presença seja considerada para efeito de quórum.

§ 2º Conselho Científico eventualmente poderá convidar pesquisadores externos para compor comissões específicas.

Subseção IV Do Conselho de Extensão

Art. 36. O Conselho de Extensão do Instituto de Física funcionará como órgão deliberativo subordinado à Direção com a finalidade de coordenar, promover, incentivar, efetivar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações de extensão da unidade.

Parágrafo único: A coordenação do Museu Interativo de Física (LADIF) é atribuição do Conselho de Extensão, que poderá designar um coordenador específico para este fim.

Art. 37. O Conselho de Extensão será constituído pelo Diretor Adjunto de Extensão e dois (2) membros docentes, indicados pela Congregação.

Subseção V Do Conselho Departamental

Art. 38. O Conselho Departamental é um órgão consultivo da Unidade, sendo assim constituído:

I – Diretor, seu presidente;

II – Vice-Diretor;

III – Diretores Adjuntos; e

IV – Chefes de Departamento ou seus substitutos;

Art. 39. Ao Conselho Departamental compete:

I – assistir à Diretoria em qualquer matéria que for submetida à sua apreciação;

II – apreciar propostas e planos de trabalhos apresentados pelos Departamentos e demais Conselhos;

III – sugerir medidas e providências relativas ao ensino, pesquisa e extensão;

IV – opinar sobre o plano diretor e proposta orçamentária anual da Instituição;

V – apreciar propostas de criação, extinção ou transformação de cursos;

VI – propor à Congregação modificações no organograma da Instituição; e

VII – opinar sobre eventuais modificações no Regimento ou qualquer outra norma legal da Instituição;

VIII - consolidar a proposta de distribuição anual de carga didática dos docentes do Instituto de Física, a ser aprovada pela Congregação.

Subseção VI Da Diretoria

Art. 40. O Instituto de Física é dirigido por um Diretor, auxiliado por um Vice-Diretor e por um ou mais Diretores Adjuntos.

§ 1º O Diretor exercerá suas funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 2º O mandato do Diretor é de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º Cabe ao Diretor coordenar e fiscalizar as atividades do Instituto, dentre elas:

I – convocar e presidir as reuniões da Congregação e Conselho Departamental;

II – submeter à Congregação, o plano diretor dos cursos e o planejamento anual da unidade;

III – superintender e administrar os bens financeiros e patrimoniais da unidade;

IV - solicitar e autorizar serviços e execução de obras;

V – praticar atos de administração de pessoal técnico administrativo e auxiliar, e encaminhar propostas à Congregação relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento do pessoal docente;

VI – assegurar a execução do Regimento quanto às atividades didáticas e de pesquisa;

VII – propor ou determinar a abertura de sindicância;

VIII – constituir órgãos assessores ou comissões de trabalho, destinados à realização de tarefas específicas;

IX – conferir grau, prêmio e outras dignidades acadêmicas, de acordo com os dispositivos regimentais;

X – assinar diplomas, certificados e outros documentos de sua competência;

XI – expedir portarias, ordem de serviço, avisos e instruções;

XII – desempenhar os demais atos inerentes ao cargo, de acordo com o disposto neste Regimento e no Estatuto da Universidade; e

XIII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, este Regimento e outras Normas Legais, bem como as decisões administrativas.

Art. 41. O Diretor e Vice-Diretor são nomeados pelo Reitor dentre os indicados pela Congregação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os professores indicados deverão possuir grau de Doutor e serem contratados em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 42. O Diretor é substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor, com mandato coincidente com o do Diretor.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Diretor e se houver decorrido mais de metade do período de seu mandato, o Vice-Diretor completará seu mandato.

Art. 43. Os Diretores Adjuntos são designados pelo Diretor e terão homologadas as suas designações pela Congregação.

Parágrafo único - Sempre que a designação de Diretor Adjunto recair em Chefe de Departamento considerar-se-á vaga a respectiva Chefia, que deverá ser preenchida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 44. Os seguintes cargos de Diretor Adjunto terão caráter permanente:

I – Diretor Adjunto de Graduação

II – Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa

III – Diretor Adjunto de Extensão

IV – Diretor Adjunto de Patrimônio e Desenvolvimento

Art. 45. Além dos Diretores Adjuntos permanentes, o Diretor poderá designar Diretores Adjuntos em caráter temporário para cumprir funções específicas.

Subseção VII Dos Órgãos de Administração

Art. 46. O Instituto de Física, para fins administrativos, é composto por um sistema de órgãos que exercerão as seguintes funções:

I – Secretaria da Direção – sob responsabilidade da Direção, assessorar o Diretor em todos os assuntos de sua competência;

II – Secretarias de Ensino de Graduação – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Graduação, assessorar os coordenadores dos cursos de graduação e de disciplinas de serviço, atender os respectivos estudantes e promover as ações de competência de sua função;

III – Secretarias de Cursos de Pós-Graduação – sob responsabilidade dos respectivos coordenadores de curso, assessorar os coordenadores, atender os respectivos estudantes e promover as ações de competência de sua função;

IV – Setor de Patrimônio – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Patrimônio e Desenvolvimento, controlar, fazer balancetes, etiquetar e catalogar todo o patrimônio da Unidade;

V – Biblioteca – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa, zelar, organizar, inventariar os títulos nela contidos, bem como auxiliar e orientar ao corpo social da Unidade o levantamento de dados junto às bases nacionais e internacionais;

VI – Relações públicas e comunicações – sob responsabilidade da Direção, discutir as diretrizes da área junto à Direção da Unidade; fazer assessoria de imprensa, produção de conteúdos para divulgação científica e recepção de autoridades convidadas;

VII – Secretaria de Pessoal – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Patrimônio e Desenvolvimento, controlar as pastas funcionais e a frequência dos servidores da unidade, os processos de aposentadoria, insalubridade e demais benefícios, bem como todas as atividades inerentes a área de pessoal;

VIII – Setor de Compras – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Patrimônio e Desenvolvimento, fazer cotações de materiais para uso da Unidade, consultas e executar todas as tarefas relacionadas a compras, produtos, serviços e equipamentos;

XIX – Setor de Almoarifado – sob reponsabilidade do Diretor Adjunto de Patrimônio e

Desenvolvimento, controlar e arrumar o estoque dos materiais, distribuição, solicitação de compras para repor o estoque, balanço e demais demandas inerentes à área;

X – Setor de Tecnologia da Informação (TI) – sob responsabilidade da Direção, que poderá designar coordenador específico para este fim, administrar a Rede, realizar cabeamentos, manutenção de equipamentos, instalação de softwares, dentre outras demandas inerentes à área;

XI – Laboratórios de Ensino de Física – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Ensino de Graduação, que poderá designar coordenador específico para este fim, trabalhar de forma conjunta com os docentes para preparar kits de experimentos didáticos; manter organização e bom funcionamento dos kits e dos laboratórios; solicitar compras em sua área específica;

XII - Laboratório de Informática da Graduação (LIG) - sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Ensino de Graduação, trabalhar em conjuntamente com o Setor de TI para prover infraestrutura computacional básica e acesso à internet para os alunos de graduação; cuidar da manutenção de equipamentos e instalação de softwares para o LIG, dentre outras demandas específicas;

XIII – Setor de Infraestrutura de Pesquisa – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Pós-Graduação e Pesquisa, incluindo oficina mecânica, oficina eletrônica e setor de criogenia, entre outros, trabalhar para prover apoio de infraestrutura de pesquisa em suas áreas específicas de atuação para os laboratórios de pesquisa do Instituto;

XIV – Zeladoria – sob responsabilidade do Diretor Adjunto de Patrimônio e Desenvolvimento, zelar pelas instalações prediais da Unidade, controlar e administrar o serviço de limpeza, administrar a sede nas atividades necessárias ao bom andamento do serviço e encaminhar, sempre que necessário, os pedidos de manutenção dos espaços da sede, às áreas responsáveis na Decania do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza e/ou Prefeitura da Cidade Universitária;

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 47. Os recursos orçamentários e extra orçamentários da unidade serão administrados pela Direção, obedecendo as diretrizes e determinações da Congregação e das instâncias universitárias superiores.

Parágrafo único. A gestão e obtenção de recursos extra orçamentários institucionais deverão contar com a aprovação da Congregação.

Art. 48. A Unidade e os membros do corpo docente poderão receber auxílios financeiros ou doações de Instituições governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obedecendo às normas emanadas da legislação geral e das disposições regimentais da UFRJ.

Parágrafo único: Auxílios concedidos diretamente a docentes deverão ser comunicados à Direção da Unidade.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. O presente Regimento poderá ser modificado em virtude de Leis que importem em alterações do Estatuto da UFRJ.

Art. 50. Qualquer modificação neste Regimento deverá ser proposta ao Conselho Universitário, após aprovação pela Congregação do Instituto de Física e pelo Conselho de Centro.

Art. 51. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no que for de sua competência, pela Congregação deste Instituto e, nos demais casos, pelos Conselhos de Ensino ou pelo Conselho Universitário.

Art. 52. Os Departamentos e Conselhos do Instituto de Física deverão apresentar suas regulamentações e normas de funcionamento no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação deste Regimento, para aprovação na Congregação.

Art. 53. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

